

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA **RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 6/2023**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 30/03/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, de autoria do Prefeito de Itaúna, registrado nesta casa sob o número 06/2023, que *e “Altera o Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o Estatuto do Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna — MG, estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro de Magistério e dá outras providências”*, e atuando como relator nomeado para exarar parecer acerca da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em tela visa a ampliação do número de vagas para o cargo eletivo de Diretor Escolar A, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Desde o ano de 2013, foram inauguradas instituições de ensino como a Escola Municipal de Anos Iniciais do Jadir Marinho e o CMEI Yvette Gonçalves Nogueira, além disso há a previsão de inauguração da Creche do Bairro Santa Edwiges e o aumento de turmas da Creche Recanto Feliz, gerida por Coordenador Escolar. Em 2023, a Escola Municipal Dolores Nogueira Penido expandiu o atendimento para tempo integral, devendo ser gerida por um Diretor Escolar A, nos termos do artigo 27 da Lei nº 3023/95, que dispõe que as Escolas Municipais que tenham alunos em número igual ou inferior a 101 (cem e um) serão gerenciadas e coordenadas por Professor/Coordenador de Escola, designado por ato do Secretário Municipal de Educação, ressalvadas as escolas de tempo integral que serão administradas por Diretor Escolar A.

Salienta-se que para atender a comprovada demanda da Secretaria Municipal de Educação, a alteração vai ao encontro com os princípios da administração pública.

Neste sentido, entendemos que o presente Projeto de Lei, está instruído com toda a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelecem os artigos 68, X e 82, X da Lei Orgânica e o artigo 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, e após analisar o Projeto de Lei em tela, entendo que a matéria está elaborada de acordo com as normas legais e regimentais atinentes à espécie, estando apta para apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das comissões, em 03 de abril de 2023.

Giordane Alberto Carvalho
Relator da matéria na CCJ

Acompanham o voto do relator os demais membros da CCJ:

Leonardo Alves dos Santos
Presidente da CCJ

Lacimar Cezário
Membro